



**LEI Nº. 2437/2009.**

**De 16 de março de 2009.**

## **“AJUSTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo aos Estagiários que estejam regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, cursos vinculados a estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante.

**Artigo 2º** - O estágio deverá ocorrer nas diversas áreas da Administração Pública, que tenham condições efetivas de proporcionar a complementação do ensino e do aprendizado prático.

**Parágrafo único.** Os candidatos ao estágio serão escolhidos através de processo de seleção elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será responsável pela publicação de edital com as regras que regerão o processo, 15 (quinze) dias antes da realização da prova e pela publicação da lista de aprovados, sendo que tais documentos deverão ser publicados em jornal local e no átrio da Prefeitura Municipal, a fim de comprovar os princípios da impessoalidade e publicidade.

**Artigo 3º** - independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, o estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação em projetos sociais.

**Artigo 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, ou seu responsável legal, e a municipalidade, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado.

**Artigo 5º** - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa-Estudante, no valor de R\$290,91 (Duzentos e Noventa Reais e Noventa e Um Centavos).

**Parágrafo único** – A concessão do Bolsa-Estudante, bem como a concessão de quaisquer outros benefícios ao estagiário não caracteriza o vínculo empregatício.

**Artigo 6º** - A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e (30) horas semanais.

**Parágrafo único** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo do Bolsa-Estudante.

**Artigo 7º** - A duração do estágio será de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**Artigo 8º** - Serão disponibilizadas vagas de estágio até o limite de 15% (quinze por cento) do número de servidores da municipalidade.

**Parágrafo único** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela municipalidade.

**Artigo 9º** - Os estudantes interessados em concorrer às vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul deverão, além de preencher os requisitos desta Lei, obedecer aos ditames do competente edital, a ser publicado à época do processo de seleção.

**Artigo 10** - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições legais.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.257/2007.

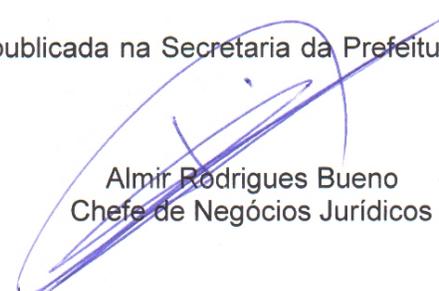
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

  
ANTONIO JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR  
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

  
ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA  
Sec. De Administração e R.H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos